



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

*Ms. 02 Jan*

## PROJETO DE LEI Nº 100 /2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
430 2018	100 2018	01	<i>Jm</i>

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE, PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Artigo 1º** - Fica instituída e organizada, no âmbito do Município de Cubatão a Política Municipal da Transparência, Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção.

**Parágrafo único:** A Política Municipal da Transparência, Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção tem como finalidade prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário através da implantação de uma política de cunho pedagógico e de controle, de transparência da informação, de fortalecimento e qualificação do Controle Social, da garantia da isonomia, da economicidade, da eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas e a proposição de legislação e regulamentações que contribuam para a efetivação destes objetivos, em especial medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

**Artigo 2º** - A Política Municipal da Transparência, Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, levando em conta a supremacia do interesse público e o reconhecimento que o princípio constitucional da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, garantida a eficácia, efetividade e economicidade das ações do Poder Público, e da legislação pertinente, com especial para a efetivação dos objetivos buscados pelas seguintes normas legais vigentes ou legislação que vier a as substituir:

I - Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa - e modificações posteriores;

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
às 14:38hs de 23 de 07 de 18  
POR: *Jm*  
PROTOCOLO

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
RAFAEL TUCLA

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 03

II - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

III - Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

IV - Outras legislações que tenham como objeto a aplicação dos princípios que regem a administração pública nas relações entre a administração e seus administrados, organização civil, iniciativa privada e outros entes.

**Artigo 3º** - A Política Municipal da Transparência, Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;

II - divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

IV - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

V - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

VI - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

VII - garantir o cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao Poder Público nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Artigo 10, inciso III do artigo 78 e § 1º do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, incluindo a averiguação de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo não cumprimento destes prazos;

VIII - utilização, preferencialmente, por tecnologias da informação e por meios de comunicação virtuais, através de software livre em todos os casos onde esta opção for possível e apoio à sociedade civil, em especial dos cidadãos que exercem



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

*fls. 04*

funções públicas de controle social em órgãos colegiados da Administração Municipal, na utilização destes recursos;

**IX** - Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Administração Municipal deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização e devem buscar identificar casos de ocorrência de prevenção e possíveis desvios cuja investigação será necessária;

**X** - primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

**XI** - promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

**XII** - fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do Poder Público Municipal e apoio às iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e interpretação destes dados;

**XIII** - completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executadas pela sociedade civil e pela imprensa e constante e sistemático esforço no sentido da qualificação e formação dos cidadãos que exerçam funções de controle social, em especial em órgãos colegiados.

**XIV** – a criação por meio eletrônico e como item constante do Portal da Transparência de Cadastro Municipal de Empresas Declaradas Inidôneas e Punidas pela Administração e impedidas de celebrar relação jurídica com a Administração Pública direta e indireta, onde deverão constar a identificação completa da pessoa jurídica punida, o tipo de sanção aplicada e a data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

**Artigo 4º** - A Política Municipal da Transparência, Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

**I** - fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;

**II** - promover a ética e a integridade das instituições públicas do município;

**III** - realizar projetos e ações de capacitação de agentes públicos em assuntos relacionados à boa governança dos recursos públicos;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
RAFAEL TUCLA

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 053

**IV** – Comparar permanentemente as despesas realizadas com a contratação de bens, serviços e obras pelo Poder Público com contratações semelhantes realizadas por outros entes do poder público e pela iniciativa privada de forma a garantir a rápida detecção e tomada de providências relativas a sobre-preço;

**V** - Avaliar permanentemente as políticas implementadas pelo poder público quanto a sua eficiência e eficácia, economicidade em relação ao volume de recursos investidos e os efeitos produzidos nos indicadores relacionados ao objetivo das inversões financeiras;

**VI** – Elaborar em conjunto com os órgãos públicos competentes, entidades da sociedade civil e instituições acadêmicas, de indicadores nas diversas áreas capazes de atender ao previsto no inciso II e V deste artigo e atender à política de indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos.

**VII** - Fomentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como meio de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais transparência a estes processos.

**VIII** - reduzir gradativamente os custos operacionais dos bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços.

**IX** - Promover procedimentos e propor normas que garantam os princípios de objetividade e impessoalidade nas decisões do Poder Público que reduzam ao máximo a discricionariedade e subjetividade inerente a estas decisões, garantindo recurso, preferencialmente a órgão colegiado de natureza técnica, onde a eliminação da decisão subjetiva ou discricionária do gestor não for possível;

**X** – promover o aperfeiçoamento das normas e das legislações que tenham como finalidade precípua a eliminação de dúvidas, interpretações duvidosas ou controversas ou obscuras de forma a padronizar sua aplicação e seu controle de forma impessoal.

**Artigo 5º** - Competirá ao Poder Público Municipal no âmbito da Política Municipal da Transparência, Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção:

**I** - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de um sistema de supervisão técnica permanente de controle interno, compreendendo a implantação de um plano de organização com métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público,



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

22.06/2012

confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais.

II - promover a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos;

III - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

IV - elaborar e deliberar sobre políticas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa e o atendimento aos princípios, objetivos e diretrizes desta lei;

V - zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, tomando providências junto ao Poder Público nos casos de descumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do artigo 10, inciso III do artigo 78 e § 1º do artigo 89 da Lei Orgânica do Município, incluindo a averiguação de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos previstos nestas leis;

VI - planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, entidades da sociedade civil, instituições de pesquisa e cidadãos interessados, ferramentas para políticas de integridade, transparência e eficiência na administração pública e de controle social;

VII - elaborar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, programa de informação, formação e qualificação de entidades da sociedade civil, profissionais da imprensa e cidadãos que exerçam mandato ou representação junto a órgãos colegiados da administração municipal quanto à obtenção, tabulação, análise e interpretação dos dados e das ferramentas de transparência disponibilizadas, em particular quanto àquelas informações necessárias ao efetivo exercício da função de controle social;

VIII - colaborar com demais órgãos colegiados da administração municipal no sentido de capacitar seus membros ao efetivo exercício do controle social, à formulação e aprimoramento de normas de transparência, controle social e prevenção da corrupção e a articulação dos diversos conselhos;

IX - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à transparência e controle social e às medidas de prevenção, detecção e combate à corrupção;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

Fls. 07 Ina

**X** - acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos da Administração Pública, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito;

**XI** - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal;

**XII** - expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao desenvolvimento da transparência e controle social;

**XIII** - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público Municipal;

**XIV** - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social, ao qual será dada toda a publicidade, inclusive na rede mundial de computadores e em audiência pública;

**XV** - elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores de transparência, controle social, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, qualidade e desempenho dos serviços públicos no âmbito do município;

**XVI** - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência, controle social e prevenção da corrupção;

**Artigo 6º** - Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Fundo Municipal de Transparência e Controle Social com fontes de recursos a serem aplicados no desenvolvimento das ações visando concretizar as diretrizes e os objetivos previstos nesta Lei, podendo ser constituído por recursos oriundos de:

**I** - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

**II** - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado de São Paulo a ele destinados;

**III** - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 08

IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - contribuições ou doações de entidades internacionais;

VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único:** Os recursos previstos neste Artigo deverão ser aplicados em ações que garantam o atendimento dos objetivos e direitos assegurados por esta Lei.

**Artigo 7º** - Visando ampliar as condições de transparência e controle social relativas ao Inciso IV do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, fica estabelecido que:

a) todos os veículos de propriedade ou a serviço da administração direta, indireta ou autárquica municipal deverão ter serviço de rastreamento por satélite;

b) os dados obtidos pelo rastreamento previsto na alínea anterior, bem como os respectivos relatórios que justifiquem a utilização dos veículos deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência da Administração Municipal.

**§ 1º** - Na utilização de veículo oficial serão registradas e tornadas públicas, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II - identificação do motorista; e

III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

**§ 2º** - Nos casos em que a divulgação da referida informação puder enquadrar-se nos casos previstos pelo Artigo 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 caberá à autoridade competente, mediante solicitação expressa e por escrito decidir sobre o enquadramento ou não do caso na condição de informação sigilosa e o prazo do mesmo.



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

15.09.15

**Artigo 8º** - A utilização dos veículos de representação está restrita aos servidores com obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

§ 1º - A utilização dos veículos de transporte institucional está restrita aos servidores com necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

§ 2º - A Administração Municipal solicitará, em caráter oficial, aos órgãos competentes responsáveis pelo trânsito, em todas as esferas, o fornecimento do número da licença de automóveis que forem encontrados junto a casas de diversões, mercados e feiras públicas, ou de estabelecimentos comerciais, em excursões ou passeios aos domingos e feriados, ou ainda, após o encerramento do expediente das diversas repartições, sem ordem de serviço especial, e que conduzam pessoas estranhas à administração municipal, ainda que acompanhadas de servidor municipal, e tomará as devidas medidas administrativas referentes a cada caso.

**Artigo 9º** - Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando disponibilizados por órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, destinam-se às necessidades do serviço.

§ 1º - Os serviços de que tratam o caput são destinados:

I - ao Prefeito e Vice-prefeito;

II - aos Secretários Municipais e dirigentes superiores da administração indireta, autárquica e fundacional;

III - em casos excepcionais, devidamente justificados, a outros servidores, no interesse da administração pública, desde que autorizados pela autoridade máxima do órgão, proibida a subdelegação.

§ 2º - Os limites de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o caput será de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês;

§ 3º - Os valores que excederem os limites estabelecidos no § 2º, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres públicos no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 10

§ 4º - Caberá ao órgão público a qual o servidor é vinculado dar publicidade no Portal de Transparência ao valor total dos gastos individuais com os serviços descritos no caput, bem como às justificativas mencionadas no Inciso III deste Artigo go.

§ 5º - Nos casos em que a divulgação da referida informação puder enquadrar-se nos casos previstos pelo Artigo 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, caberá à autoridade competente, mediante solicitação expressa e por escrito decidir sobre o enquadramento ou não do caso na condição de informação sigilosa e o prazo do mesmo.

**Artigo 10º** - Fica o Poder Público Municipal obrigado a divulgar os custos de veiculação de toda a publicidade da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional inserida nos meios de comunicação, inclusive aquelas realizadas por meios próprios.

§ 1º - A divulgação dos gastos deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitário e do total da veiculação.

§ 2º - A Administração informará à Câmara Municipal e em seu Portal de Transparência a relação dos veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos totais no prazo legal.

**Artigo 11** - A divulgação dos custos com publicidade obedecerá aos seguintes critérios:

I - Publicidade em jornais e revistas: no mínimo, 5% do espaço, precedida da seguinte mensagem: "A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";

II - Publicidade em rádio: o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: "A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";

III - Publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: "A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";



Vereador  
RAFAEL TUCLA

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 11. fmo

**IV** - Publicidade por meio da rede mundial de computadores: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: "A Administração Municipal pagou por este anúncio R\$ (valor unitário) e R\$ (valor total da campanha)";

**Artigo 12** - Os gastos com a propaganda de programas específicos da administração não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total a ser gasto com o programa.

**Artigo 13** - O Custeio de viagens para agentes políticos e servidores públicos, no interesse da administração, deve ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão e deve constar no Portal da Transparência da Administração de forma específica, por viagem.

**§ 1º** - Será obrigatória a divulgação, no mínimo, em todas as viagens custeadas, total ou parcialmente por recursos públicos, inclusive em função de convênio ou parceria, o nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos, bem como respectivo relatório de viagem;

**§ 2º** - Nos casos em que a divulgação da referida informação puder enquadrar-se nos casos previstos pelo Artigo 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 caberá à autoridade competente, mediante solicitação expressa e por escrito decidir sobre o enquadramento ou não do caso na condição de informação sigilosa e o prazo deste enquadramento.

**Artigo 14** - Visando garantir a vedação imposta no Inciso V do Artigo 10º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, competirá a todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional garantir a permanente comparação dos preços de bens, serviços e obras adquiridos pelo Poder Público Municipal considerando os preços praticados no mercado e o necessário desconto em face da importância do Poder Público Municipal como consumidor de larga escala.

**§ 1º** - As compras a que se refere o caput:

**I** - Serão balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros municípios comparáveis com o Município de Cubatão;

**II** - A definição de preços será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
RAFAEL TUCLA

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 12

III - Levar em conta o custo dos insumos apurados a partir da experiência do órgão, pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas, prestadores de serviços e pesquisas junto ao mercado;

IV - A importância do Poder Público Municipal dentro do mercado consumidor do produto, serviço ou obra a ser adquirido em relação ao desconto obtido na aquisição.

V - elaboração de orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas.

VI - As pesquisas de preços referentes as contratações a serem realizadas devem referir-se ao trimestre anterior ao da aquisição;

§ 2º - Não serão aditados contratos quando o aditamento resultar em valores de aquisição de obras, produtos ou serviços com valor superior aos apontados pela pesquisa de preços.

§ 3º - Os valores pagos pelas compras a que se refere o caput deverão constar do Portal de Transparência, bem como as referidas pesquisas que os embasem e a sinalização e justificativa assinada por responsável técnico em todos os casos nos quais o valor da compra for superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor apurado na pesquisa.

**Artigo 15** - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários adjuntos, diretores de Departamento e diretores da administração indireta, autárquica e fundacional estão obrigados a divulgar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, via Portal de Transparência, suas agendas durante o horário de expediente.

**Parágrafo único:** Nos casos em que a divulgação da referida informação puder enquadrar-se nos casos previstos pelo artigo 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 caberá à autoridade competente, mediante solicitação expressa e por escrito do Prefeito, Secretário Municipal ao qual estiver subordinado o caso específico, decidir sobre o enquadramento ou não do caso na condição de informação sigilosa e o prazo deste enquadramento.

**Artigo 16** - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários adjuntos, diretores de departamento e diretores da administração indireta, autárquica e fundacional deverão dar publicidade a qualquer documento, estudo, parecer ou



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 13

informação encaminhada a seu gabinete tratando de questão de interesse público e provinda de ente privado.

**Parágrafo único:** Nos casos em que a divulgação da referida informação puder enquadrar-se nos casos previstos pelo Artigo 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 caberá à autoridade competente, mediante solicitação expressa e por escrito do Prefeito, Secretário Municipal ao qual estiver subordinado o caso específico, decidir sobre o enquadramento ou não do caso na condição de informação sigilosa e o prazo deste enquadramento.

**Artigo 17 -** É obrigatória a divulgação de todas as informações da Administração Pública direta e indireta em Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais com linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado, evitando-se termos técnicos e desconhecidos da população, com atendimento especial a:

- I - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- II - execução orçamentária e financeira detalhada;
- III - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados;
- IV - contratos firmados, na íntegra, agrupados por modalidade e natureza jurídica;
- V - íntegra dos convênios firmados com os respectivos números de processo, valores conveniados, cronograma de pagamentos realizados e a realizar;
- VI - remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, diárias, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada.

§ 1º - A divulgação de informações sobre funcionários, empregados e servidores obedecerá a legislação específica que disciplina a matéria.

§ 2º - Todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na Internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações:



Vereador  
RAFAEL TUCLA

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

*fls. 14*

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IV - resultados de inspeções, medições, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externos, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores, bem como medidas tomadas para corrigir e prevenir problemas apontados nos respectivos resultados e medidas administrativas tomadas para saná-los e apurar responsabilidades;

V - contato da autoridade de monitoramento bem como o telefone e o correio eletrônico do setor responsável por prestar informações ao Cidadão.

§ 3º - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 4º - todos os setores e órgãos da administração direta e indireta deverão afixar cartaz de orientação quanto aos direitos dos cidadãos previstos na Lei de acesso à informação, com o respectivo procedimento para requisição de informações da administração pública e o prazo determinado em Lei para o cumprimento do ato;

§ 5º - Nos casos em que a divulgação da referida informação puder enquadrar-se nos casos previstos pelo Artigo 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, caberá à autoridade competente, mediante solicitação expressa e por escrito do Prefeito decidir sobre o enquadramento ou não do caso na condição de informação sigilosa e o prazo deste enquadramento.

**Artigo 18** - O Portal da Transparência deve publicar a relação de todas as informações consideradas sigilosas contendo, no mínimo, nome da autoridade que solicitou o sigilo, número do processo, parecer e decisão fundamentada em dispositivo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no qual foi baseada a concessão do sigilo e prazo da classificação de sigilo.

**Artigo 19** – Fica autorizada a criação do Conselho Municipal da Transparência e Controle Social, a ser constituído por uma Diretoria Executiva eleita dentre os



Vereador  
RAFAEL TUCLA

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

fls. 15

conselheiros em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada em Lei própria e no regimento interno com as seguintes diretrizes:

- I - elaborar e deliberar sobre políticas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa e o atendimento aos princípios, objetivos e diretrizes desta lei;
- II - zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, tomando providências junto ao Poder Público nos casos de descumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Orgânica do Município, incluindo a averiguação de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos previstos nestas leis;
- III - planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, entidades da sociedade civil, instituições de pesquisa e cidadãos interessados, ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;
- IV - elaborar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos do município, programas de informação, formação e qualificação de entidades da sociedade civil, profissionais da imprensa e cidadãos que exerçam mandato ou representação junto a órgãos colegiados da Administração Municipal quanto à obtenção, tabulação, análise e interpretação dos dados e das ferramentas de transparência disponibilizadas, em particular quanto àquelas informações necessárias ao efetivo exercício da função de controle social;
- V - colaborar com demais órgãos colegiados da Administração Municipal promovendo a articulação dos conselhos no sentido de capacitar seus membros ao efetivo exercício do controle social, à formulação e aprimoramento de normas de transparência, controle social e prevenção da corrupção;
- VI - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à transparência e controle social e às medidas de prevenção, detecção e combate à corrupção;
- VII - expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao desenvolvimento da transparência e do controle social;
- VIII - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público Municipal;



Vereador  
RAFAEL TUCLA

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa

**IX** - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social, ao qual será dada toda a publicidade, inclusive na rede mundial de computadores e em audiências públicas;

**X** - elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores de transparência, controle social, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e qualidade e desempenho dos serviços públicos no âmbito do município;

**XI** - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência, controle social e prevenção da corrupção;

**XII** - decidir, como último grau de recurso, sobre a negativa de acesso à informação, nos termos dos Artigo 15 e 16 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

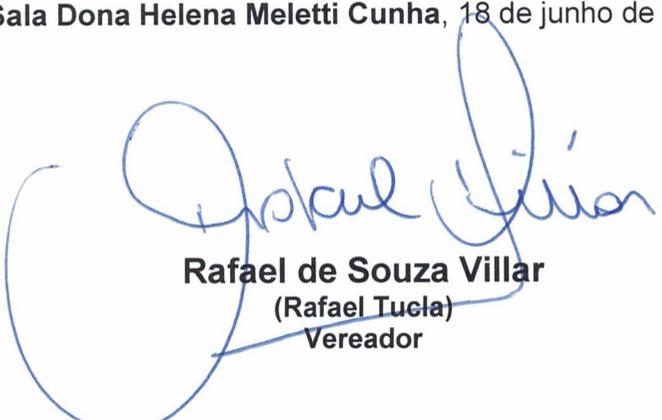
**XIII** - decidir, em última instância, sobre a classificação em grau de sigilo de informações que possam estar enquadradas nos casos previstos pelo Artigo 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Artigo 20** - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber mediante decreto.

**Artigo 21** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 18 de junho de 2018.

  
**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa*

## *Justificativa*

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar mediante Lei um programa permanente de Transparência, Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Cubatão, tendo em vista que a prática da corrupção é um mal que atinge a sociedade em todos os seus extratos sociais, sem distinção de ente federativo ou de esfera, sendo no serviço público e na iniciativa privada, tornando-se o grande mal da sociedade moderna.

Muito embora a União já tenha estabelecido as diretrizes da política de combate a corrupção a nível Federal, esta não afastou a competência dos Municípios em legislar sobre a matéria, levando-se em consideração as peculiaridades dos municípios e o seu interesse local que pode ser revestido da criação de mecanismos próprios que ampliem a sua efetividade das Leis e das políticas públicas de controle, transparência e de boas práticas, como a política de integridade que vem sendo aplicada na Lei Federal das Estatais.

Levando-se em consideração as suas peculiaridades e o interesse local para legislar em matéria que tenha por objetivo principal o estabelecimento de mecanismos anticorrupção no Poder Público, na relação entre a administração pública, agentes públicos e agentes políticos e os administrados e a iniciativa privada, principalmente no que diz respeito ao uso responsável dos recursos financeiros e materiais da administração, combinados com o acesso à informação como forma de cumprimento da finalidade democrática do Estado é de suma importância que o Município de Cubatão edite referida norma.

Ocorre que os dispositivos da Lei Anticorrupção e de outras legislações Federais como a Lei de Acesso à Informação, embora autoaplicáveis e não obstante o vigoroso potencial preventivo, inibitório e repressivo no combate à prática de



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

*Estado de São Paulo*

*485º Ano da Fundação do Povoado e  
69º da Emancipação Política Administrativa*

Jul. 18. 2018

ilícitos, demandam regulamentação que permita sua aplicação de maneira mais eficaz e eficiente, notadamente sob o ângulo operacional e levando-se em consideração as peculiaridades de nosso Município.

Sendo por estas razões, abalizados na legitimidade e, inclusive, no momento que o país vive, necessita esta municipalidade buscar respaldo em seu âmbito, à altura das suas respectivas demandas, fazendo-se necessária, portanto, a aprovação do presente projeto de Lei, dada a sua relevância para a cidade de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 18 de julho de 2018.

**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador